



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 79, de 02 de junho de 2026, que institui o Programa “Cuidador Escolar Voluntário” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guarabira/PB, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas educacionais, ampliar o suporte pedagógico aos estudantes e assegurar maior efetividade às ações de inclusão escolar, alfabetização e recomposição da aprendizagem.

A edição da presente Medida Provisória fundamenta-se nos requisitos constitucionais da relevância e urgência, considerando a necessidade imediata de adoção de medidas capazes de assegurar o adequado atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente aqueles com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtorno do espectro autista e demais necessidades educacionais específicas.

A relevância da matéria decorre da obrigação constitucional imposta ao Poder Público de garantir educação pública de qualidade, inclusiva e acessível a todos, nos termos dos arts. 6º, 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal. Trata-se de medida diretamente vinculada à promoção da dignidade da pessoa humana, à proteção integral da criança e do adolescente e à efetivação do direito fundamental à educação.

A urgência revela-se diante da necessidade de implementação imediata de mecanismos de apoio escolar capazes de atender à crescente demanda existente nas unidades da Rede Municipal de Ensino, sobretudo no contexto dos desafios educacionais decorrentes da recomposição das aprendizagens, da ampliação das políticas de inclusão escolar e da necessidade de garantir acompanhamento adequado aos estudantes que demandam apoio individualizado durante o período letivo em curso.

A demora na adoção da medida poderá comprometer o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, prejudicar o processo de ensino-aprendizagem e dificultar a efetivação das políticas públicas de inclusão já implementadas pelo Município, gerando impactos diretos na prestação do serviço educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

A presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que disciplina o serviço voluntário no Brasil, autorizando a Administração Pública a instituir programas dessa natureza mediante formalização por Termo de Adesão, sem geração de vínculo empregatício, observados os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis.

Importa destacar que o Programa Cuidador Escolar Voluntário possui natureza complementar e colaborativa, não implicando substituição de servidores efetivos nem afronta ao princípio do concurso público, uma vez que as atividades desenvolvidas possuem caráter auxiliar, de apoio e suporte às ações educacionais regularmente executadas pela Rede Municipal de Ensino.

A medida também observa as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Plano Nacional de Educação e pelas modernas políticas públicas voltadas à inclusão educacional e à proteção integral da infância.

Sob o aspecto administrativo, a iniciativa revela-se necessária para garantir maior eficiência na prestação do serviço público educacional, promover a redução das desigualdades educacionais, fortalecer as ações de inclusão escolar e assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades de ensino da rede municipal.

Diante da inequívoca relevância social da matéria e da urgência na implementação das medidas ora propostas, submete-se a presente Medida Provisória à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua integral conversão em lei, em benefício da educação pública municipal e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Guarabira.

Guarabira, 01 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Cuidador Escolar Voluntário no âmbito da Rede Ensino do Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guarabira/PB, o Programa Cuidador Escolar Voluntário, destinado ao desenvolvimento de atividades da educação inclusiva, auxiliando alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou condições de saúde temporárias em suas necessidades básicas, garantindo a segurança, o bem-estar e promovendo a autonomia do estudante durante a rotina escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º O Programa de que trata esta Lei possui natureza de apoio educacional, social e administrativa, objetivando fortalecer as políticas públicas de educação básica, inclusão escolar e recomposição da aprendizagem no Município.

§2º O Programa observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, dignidade da pessoa humana, proteção integral da criança e do adolescente, inclusão social e valorização da educação pública.

§3º As atividades desenvolvidas no âmbito desta Lei possuem caráter complementar e de apoio voluntário, não substituindo as atribuições privativas dos cargos efetivos dos profissionais do magistério público municipal ou de outras categorias funcionais integrantes da estrutura administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o apoio pedagógica e educacional nas unidades escolares da rede municipal;
- II – auxiliar no acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtorno do espectro autista e demais necessidades educacionais específicas;
- III – fortalecer as políticas de alfabetização e recomposição da aprendizagem;
- IV – contribuir para redução da evasão escolar e melhoria dos indicadores educacionais;
- V – promover a inclusão social e educacional dos estudantes;
- VI – fomentar ações de acolhimento, mediação e acompanhamento escolar;
- VII – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;
- VIII – colaborar com a implementação das políticas públicas educacionais do Município.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Cuidador Escolar Voluntário compreenderá em ofertar bolsas, em forma de ajuda de custo, para Cuidador Escolar;

Art. 4º Considera-se Cuidador Escolar, o voluntário responsável pelo apoio, acompanhamento, assistência e auxílio aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles com deficiência, limitações funcionais, transtornos do neurodesenvolvimento ou necessidades educacionais específicas.

§1º Compete ao Cuidador Escolar, dentre outras atribuições:

- I – auxiliar na locomoção, alimentação, higiene e organização dos estudantes assistidos;
- II – acompanhar os estudantes nas atividades escolares e recreativas;
- III – colaborar com a inclusão escolar e adaptação pedagógica;
- IV – prestar apoio nas atividades diárias necessárias à permanência do estudante no ambiente escolar;
- V – atuar de forma integrada com professores, coordenação pedagógica e equipe escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§2º É vedado ao Cuidador Escolar exercer atribuições privativas de profissionais da saúde, professores efetivos ou demais cargos técnicos especializados.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 5º O serviço voluntário previsto nesta Lei será regido pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§1º A prestação do serviço voluntário será formalizada mediante Termo de Adesão celebrado entre o Município de Guarabira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário.

§2º O Termo de Adesão deverá conter:

- I – qualificação das partes;
- II – objeto e natureza das atividades;
- III – local de atuação;
- IV – horário de atuação do bolsista;
- V – período de vigência;
- VI – atribuições do voluntário;
- VII – hipóteses de desligamento;
- VIII – direitos e deveres das partes;
- IX – previsão de ressarcimento indenizatório.

§3º O serviço voluntário será prestado sem subordinação empregatícia típica, observadas as diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção do Cuidador Escolar Voluntário será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa.

§1º O edital estabelecerá:

- I – quantitativo de vagas;
- II – requisitos de escolaridade;
- III – critérios objetivos de classificação;
- IV – critérios de desempate;
- V – horário de atuação do bolsista;
- VI – prazo de vigência da seleção;
- VII – documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

VIII – critérios de convocação.

§2º Poderão participar do processo seletivo:

I – estudantes de licenciaturas;

II – profissionais da educação;

III – cuidadores;

IV – alfabetizadores;

V – pessoas com experiência em educação inclusiva;

VI – demais interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital.

§3º O bolsista não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

Art. 7º O quantitativo de vagas para as bolsas de voluntários será definido a cada início de ano letivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, observado dentro dos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a demanda de cada Unidade Escolar, com edital de processo seletivo amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DA BOLSA INDENIZATÓRIA

Art. 8º Os Auxiliares de Creche devem atuar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos presenciais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O Cuidador Escolar Voluntário fará jus ao recebimento de bolsa destinada a ajuda de custo das despesas decorrentes das despesas de alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.

§1º O valor para a ajuda de custo será definido no Edital de Processo Seletivo.

§2º A bolsa indenizatória prevista nesta Lei não possui natureza salarial, remuneratória ou contraprestacional, não gerando vínculo empregatício, direitos trabalhistas ou encargos previdenciários.

§3º O pagamento da bolsa não descaracteriza a natureza jurídica do serviço voluntário.

§4º A percepção da bolsa fica condicionada:

I – ao efetivo exercício das atividades;

II – ao cumprimento do horário estabelecido para atuação;

III – à comprovação de frequência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

IV – à avaliação funcional realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º A ajuda de custo ao bolsista será feita pelo Município de Guarabira/PB, mensalmente, mediante depósito em sua conta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§6º O Valor para a ajuda de custo será definido no Edital de Processo Seletivo, onde o valor-horário não seja inferior ao valor da hora trabalhada do salário mínimo.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, supervisionar e fiscalizar o Programa;

II – definir diretrizes pedagógicas e administrativas;

III – promover capacitação dos voluntários;

IV – acompanhar o desempenho das atividades;

V – regulamentar procedimentos complementares necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. O Termo de Adesão e Compromisso pode ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o bolsista preencher e assinar o Termo de Desligamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira/PB, 02 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita